



Data: 15/06/2025

Objeto: DECISÃO CCD Nº: 5

Hora: 02H20

Doc. Nº: 2.15

Log:

Para: Concorrente nº 12
Citroen Rally Team # 12 _ Lic. 3251

O Colégio de Comissários tendo recebido um relatório do Diretor de Prova convocou o representante do concorrente, Sara Bessa, sendo o 1º condutor ouvido telefonicamente a seu pedido uma vez que já não se encontrava no local da prova, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

Concorrente do Carro Nº:12

Condutores – José Pedro Fontes/Inês Ponte e Carro Nº: 12

Hora da infração: Cerca das 21:26

Figura 3 da página 194 do Road Book da PEC 12

Facto: incumprimento do percurso indicado no Road Book.

Infração: do Art.º 8.1 das Prescrições Específicas de Ralis 2025 (PER).

Decisão: Penalização de 15 segundos

Motivo: Confrontado com a situação invocada na informação do diretor de prova e da existência de evidências de tracking acerca da infração cometida, assumiu ter saído do percurso por razões de segurança relacionadas com o facto de a Zona de Aquecimento de Pneus, prevista no percurso, não ser suficiente para os mesmos atingirem a temperatura ideal.

Assim, e apesar da alegação de razões de segurança para o ato, o CCD entende que as regras são claras quanto ao incumprimento do percurso do Road Book pelo que, decide aplicar esta sanção ao abrigo dos Artigos 11.9.1, 11.9.3a e 12.4.1h do Código Desportivo Internacional.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

O Colégio de Comissários Desportivos

Luís Tourais de Matos
Presidente CCD

Lic. CDI PT25/0017

Luís Santos
CD

Lic. CDA PT25/2479

Samuel António
CD

Lic. CDA - PT25/0350

“Esta decisão foi notificada ao concorrente pelo Sportity (notificações eletrónicas)”